

MOXICO 省

序號	市	地區
1	Cangamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

UIGE 省

序號	市	地區
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoica

PROVÍNCIA DO MOXICO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Cagamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

PROVÍNCIA DO UIGE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoica

第 16/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月二十四日通過的第 1176 (1998) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1176 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 24 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 1176 號決議

(一九九八年六月二十四日通過)

RESOLUÇÃO N.º 1176 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3894.ª reunião a 24 de Junho de 1998)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後所有有關決議，特別是 1998 年 6 月 12 日第 1173(1998)號決議，

注意到 1998 年 6 月 24 日秘書長給安全理事會主席的信(S/1998/566)，

決定安哥拉當前的局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 要求爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)無條件充分履行第 1173(1998)號決議所規定的義務；

2. 儘管有第 1173(1998)號決議第 14 段的規定，決定第 11 和第 12 段規定的措施應於 1998 年 7 月 1 日美國東部日光節約時間零時 1 分生效，不再另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定，安盟已充分履行第 1173(1998)號決議第 2 段規定的所有義務；

3. 儘管有第 1173(1998)號決議第 20(b)段的規定，請第 864(1993)號決議所設委員會於 1998 年 8 月 7 日以前就各國為執行第 1173(1998)號決議第 11 和 12 段所規定的措施而採取的行動向安理會提出報告；

4. 儘管有第 1173(1998)號決議第 21 段的規定，請會員國至遲於 1998 年 7 月 22 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供各國為執行第 1173(1998)號決議第 11 和 12 段的規定而採取的措施的資料；

5. 決定繼續積極處理此案。

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, e todas as resoluções importantes subsequentes, em particular a Resolução n.º 1173 (1998), de 12 de Junho de 1998,

Tendo em atenção a carta do Secretário-Geral para o Presidente do Conselho de Segurança, de 24 de Junho de 1998 (S/1998/566);

Considerando que a actual situação em Angola constitui uma ameaça para a paz internacional e para a segurança da região;

Agindo de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Exige que a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) cumpra, total e incondicionalmente, as obrigações referidas na Resolução n.º 1173 (1998);

2. Decide que, não obstante o parágrafo 14 da Resolução n.º 1173 (1998), as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998) entrarão em vigor, sem mais avisos, às 0 h e 1 m, hora de Nova Iorque, em 1 de Julho de 1998, a menos que o Conselho de Segurança decida, com base num relatório do Secretário-Geral, que a UNITA cumpriu totalmente todas as suas obrigações, de acordo com o parágrafo 2 da Resolução n.º 1173 (1998);

3. Solicita ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993) que, não obstante o conteúdo do parágrafo 20, alínea b), da Resolução n.º 1173 (1998), comunique ao Conselho de Segurança, até ao dia 7 de Agosto de 1998, as acções levadas a cabo pelos Estados para implementarem as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998);

4. Solicita aos Estados membros que, não obstante o conteúdo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1173 (1998), forneçam ao Comité criada pela Resolução n.º 864 (1993), até ao dia 22 de Julho de 1998, informações sobre as medidas adoptadas para implementarem as disposições dos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998);

5. Decide permanecer activamente interessado neste assunto.